

GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 024/GP/CMVA/02
DE 05 DE AGOSTO DE 2.002.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS AO PRESIDENTE,
VEREADORES E SERVIDORES
DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo APROVOU e ELE promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Presidente, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vale do Anari ou à sua disposição, que se deslocarem eventualmente e em objeto de serviço da localidade exercício, para outra também no Território Nacional, farão jus à percepção de diárias, nas conformidades desta **RESOLUÇÃO**.

Art. 2º - As diárias serão concedidas, por dias de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário, das despesas extraordinárias de alimentação e pernoite.

- **Art. 3º** - As diárias corresponderão aos valores estabelecidos no anexo único desta resolução, em UPF, de acordo com a função especificada de cada um, sendo reduzida em 50% quando o afastamento não exigir pernoite.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização do Presidente da Câmara e serão comprovadas imediatamente após o retorno do beneficiário, sob pena de não lhe ser concedida nova diária sem a comprovação.

PUBLICADO
EM 08/08/02
laure

GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

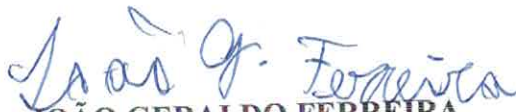
Parágrafo Único - O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o cargo respectivo, emprego ou função, a discriminação sucinta do serviço a ser realizado, a provável duração do afastamento e o valor a ser pago.

Art. 5º - Se o deslocamento do beneficiário for para fora dos limites do território estadual, as diárias serão pagas em dobro.

Art. 6º - Os valores mensais das diárias não poderão, em hipótese alguma, superar os vencimentos respectivos de Presidente, dos vereadores e dos demais servidores da Câmara Municipal de Vale do Anari.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, e em especial a Resolução nº 007/97 de 08 de Dezembro de 1.997.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI EM
05 DE AGOSTO DE 2.002.


JOÃO GERALDO FERREIRA
Presidente.

GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO - ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR DAS DIÁRIAS EM UPFs.</u>
Presidente	4,5 UPFs
Vereador	4,5 UPFs
Assessor Jurídico	4,5 UPFs
Secretário Geral e outros	4,5 UPFs

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI EM
05 DE AGOSTO DE 2.002.


JOÃO GERALDO FERREIRA
Presidente.